



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 06/2025.

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – PMPI, E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Camutanga, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica do Município de Camutanga/PE.

Art. 2º- O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança desde o período gestacional até os seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Art. 3º- As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º- O Anexo Único contido nesta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para o atendimento a gestantes e crianças até seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar, Educar, Promover a Assistência Social e o Direito a Cidadania.

Art. 5º- Os Programas, Projetos e Ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nos eixos prioritários finalísticos.

§ 1º- São eixos prioritários:

- a) A criança e a Assistência Social
- b) Criança com Educação
- c) Criança com Saúde
- d) A criança e as demais Políticas Públicas

§ 2º- Se integrarão na implementação das ações dos eixos prioritários todos os órgãos/unidades afins e transversais que compõe a municipalidade.

Art. 6º- O município de Camutanga deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do PMPI.

Art. 7º- Será criada uma comissão municipal de monitoramento e avaliação do PMPI, por ato do(a) Prefeito(a), composta por 10 membros:

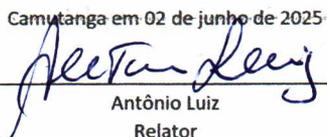
I – 01 coordenador executivo;

II - 01 Representante da secretaria municipal de assistência social;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Camutanga em 02 de junho de 2025.


Carlos Antonio
Presidente da Comissão

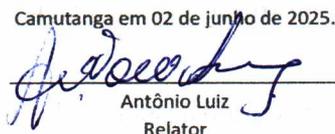
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 02 de junho de 2025

Antônio Luiz
Relator

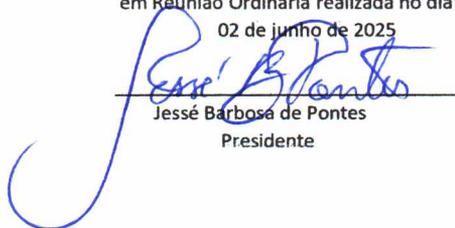
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente
Camutanga em 02 de junho de 2025.


Carlos Antonio
Presidente da Comissão

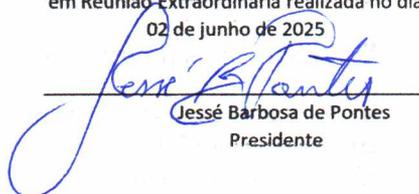
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 02 de junho de 2025.

Antônio Luiz
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
em Reunião Ordinária realizada no dia
02 de junho de 2025


Jessé Barbosa de Pontes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
em Reunião Extraordinária realizada no dia
02 de junho de 2025


Jessé Barbosa de Pontes
Presidente



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



III - 01 Representante da vigilância socioassistencial municipal;

IV - 01 Representantes da Secretaria municipal de Educação;

V - 01 Representante da Secretaria municipal de Saúde;

VI - 01 Representante das demais políticas públicas municipais;

VII - 01 Representante do COMDICA;

VIII - 01 Representantes dos usuários de políticas públicas para a primeira infância;

IX - 01 Representante do Conselho Tutelar;

X - 01 Representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

§1º- O monitoramento das ações do PMPI será semestral, realizado pela comissão instituída.

§2º- O coordenador executivo da comissão de monitoramento e avaliação do PMPI a ser indicado e nomeado pelo (a) Prefeito (a) deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o COMDICA e a sociedade civil.

Art. 8º- O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais da Primeira Infância até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PMPI e a elaboração do próximo PMPI.

Parágrafo único. As Conferências Municipais da Primeira Infância e a elaboração do próximo Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados com ampla participação de representantes da sociedade civil.

Art. 9º- Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PMPI e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§1º- As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§2º- A comissão de monitoramento e avaliação do PMPI deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas.

Art. 10- O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PMPI, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMPI, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal pela Primeira



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da sociedade civil.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2025.

TALITA CARDOZO Assinado de forma
FONSECA:704431 digital por TALITA
51431 CARDOZO
FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 006/2025

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nesta data analisando o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 006/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PMPI, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluimos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

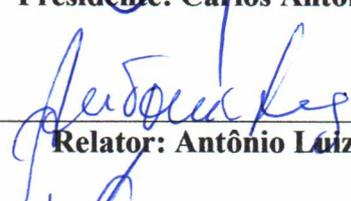
Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o **PARECER**.

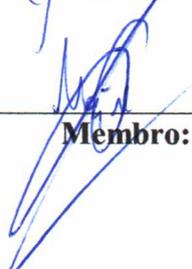
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 02 de junho de 2025.



Presidente: Carlos Antônio



Relator: Antônio Luiz



Membro: Gilmar Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 006//2025

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, nesta data analisando o **PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 006/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PMPI, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

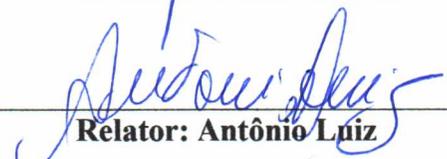
Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE.**

Este é o **PARECER.**

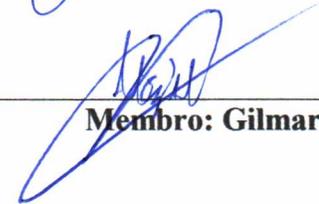
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 02 de junho de 2025.



Presidente: Carlos Antônio



Relator: Antônio Luiz



Membro: Gilmar Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAMUTANGA – PE

2022-2032

Camutanga/PE
2022

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAMUTANGA-PE

Secretaria Municipal de Educação

- SME-

Secretaria Municipal de Saúde

- SMS-

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

- SEMDHA -

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

-CMDCA-

Conselho Municipal de Assistência Social

- CMAS-

Conselho Municipal de Saúde

- CMS-

Centro de Referência de Assistência Social

- CRAS-

Centro Especializado de Referência de Assistência Social

- CREAS-

Conselho Tutelar

- CT-

Prefeita

Talita Cardozo Fonseca

Vice Prefeito

Antônio Trigueiro da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

José Carlos Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Lucineide de Andrade Pereira

Secretário Municipal de Educação

Valmir Correia Vieira

Comissão Organizadora do PMPI:

Conselheiros COMDICA:

Jose Carlos Alves de Oliveira

Araly Helena Cavalcanti Silva

Daniele Regina Ribeiro Bracho

Kellvi Mendes de Queiroz Rocha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

Maria Rosane Queiroz

Daniele Maria da Silva

Secretaria Municipal de Educação:

Josivânia Félix da Silva

Secretaria Municipal de Saúde:

Vanessa Gonçalves Pereira da Silva

Ana Paula Marinho Gomes

Romoaldo Farias da Silva

Consultoria

**COMISSÃO MUNICIPAL DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL
DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Presidente do CMDCA

Coordenador da Comissão Organizadora da Revisão do PMPI

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDHA)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (CMDCA)

SIGLAS

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDCA- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT- Conselho Tutelar

PPAC- Programa Prefeito Amigo da Criança

DATASUS- Departamento de Informação e Informática do SUS

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FMDCA- Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia Estatísticas

IDH- Índice de Desenvolvimento Humano

MDS- Ministério de Desenvolvimento Social

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNAS- Política Nacional de Assistência Social

PMAS- Plano Municipal de Assistência Social

PME- Plano Municipal de Educação

PMS- Plano Municipal de Saúde

PMPI- Plano Municipal da Primeira Infância

ONU- Organização das Nações Unidas

LOAS- Lei Orçamentária de Assistência Social

LDO- Lei de Diretrizes de Base

LOA- Lei Orçamentária Anual

RENPI- Rede Nacional da Primeira Infância

REDEINFA- Rede Brasileira de Informação sobre Infância, Adolescência e Família

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

SME- Secretaria Municipal de Educação

SMS- Secretaria Municipal de Saúde

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância

APRESENTAÇÃO

A Prefeita Thalita Cardoso, desde do início do seu mandato vem dando atenção as políticas públicas ofertadas as nossas crianças e adolescentes do Município de Camutanga, honrando compromisso assumido com as organizações de defesa de direitos da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas de sua própria história.

Ao completar quase dois anos de governo, compromissado com a garantia de direitos e com o desenvolvimento humano e dando sequência a uma série de programas e ações governamentais para o fortalecimento das políticas públicas para a criança e ao adolescente como, por exemplo, a continuidade da construção de creche modelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), voltado para a garantia dos direitos das nossas crianças de 0 a 6 anos de idade da nossa cidade, realizou adesão dos Programa Prefeito Amigo da Criança e Selo UNICEF, ambos para serem executados durante a Gestão 2021-2024, fortaleceu a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil seguiram um longo caminho cujo marco institucional atual, baseado na doutrina de Proteção Integral, que compreende a criança e ao adolescente como seres em desenvolvimento, foi construído a partir da mobilização popular que culminou na convocação da Assembleia Nacional Constituinte e na promulgação da nova Constituição Brasileira, em 5 de outubro de 1988. A regulamentação do capítulo constitucional dos direitos da criança e do adolescente se deu com a edição da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – o ECA.

É preciso, efetivar os direitos constitucionais e cumprir integralmente o ECA, assegurando à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, como dever do Estado, da família e da sociedade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com esse novo ordenamento jurídico, o Poder Público e a sociedade civil desenvolveram ações na perspectiva de fortalecer os direitos da criança e do adolescente para garantir o seu pleno desenvolvimento desde a primeira infância. Nesse sentido, é necessário atender às recomendações do Plano Nacional pela Primeira Infância, em especial no que diz respeito à articulação de programas, projetos, ações e serviços. Assumindo um processo de elaboração coletiva como metodologia que busca o alinhamento técnico e político das políticas públicas Municipal para a Primeira Infância.

As prioridades do Governo Municipal, a partir de 2022, possibilitaram a revisão do Plano pela Primeira Infância, concebido em constante movimento, já que a cada instante a infância se reinventa em novas formas de ver o presente sem perder de vista a trilha de uma vida longa e feliz. A Comissão Municipal Organizadora pela Revisão do Plano pela Primeira Infância, foi instituído em 01 de Setembro de 2022, através da Portaria 485-A/2022, é composto por vários órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos e responsável pela construção de uma política para a Primeira Infância, capaz de dialogar com todos os setores da sociedade responsáveis por assegurar e efetivar os direitos da infância no âmbito Municipal.

Na democracia, a cidadania não consiste apenas em direito de existir, mas, sobretudo, de ser e ter o mundo como catalizador dos sentimentos mais nobres contidos em toda criança. Garantir a toda criança o direito de ser apenas criança. Assim, com um novo modo de ser e fazer, de crianças para crianças – e com uma ajuda dos adultos -, apresentamos o Plano Municipal pela Primeira Infância de Camutanga/PE.

SUMÁRIO

Introdução	9
Características do Município.....	10
Características da População	12
Dados socioeconômicos do Município de Camutanga/PE	13
Dados sobre a Primeira Infância	13
Primeira Infância e o Pacto Global pelo Desenvolvimento Sustentável	
Plano Municipal pela Primeira Infância de Camutanga/PE	18
Justificativa da Revisão do PMPI de Camutanga/PE	19
Marco Conceitual	20
Marco Legal	22
Contribuição do Plano Decenal pela Primeira Infância	24
Primeira Infância e o Pacto Global pelo Desenvolvimento Sustentável	25
Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação	30
Princípios e Diretrizes PMPI Camutanga/PE	26
Metas do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)	
Referências Bibliográficas	
Anexos	

INTRODUÇÃO

Uma das expressões mais usuais do senso comum afirma que “a criança é o cidadão do futuro”. Uma pequena frase, que parece verdadeira, carrega consigo um equívoco e um preconceito. Atribuir valor e importância apenas à vida adulta, com seus status, profissões e realizações é um grande erro, pois reduz a cidadania, a uma única parte da vida, desconsiderando tudo o que antecede e confere a infância uma espécie de Pré cidadania ou simplesmente uma frase de preparação para a vida adulta. Essa visão se vale de uma ideia preconceituosa, onde as crianças desprovidas da capacidade de opinar e de fazer escolhas e, devem, por conseguinte, estar sempre sob o cuidado e a tutela dos adultos, cumprindo ordens e acatando as proibições. E ainda, que o objetivo de todo esse cuidado é com o que será no futuro.

De forma contrária, compreendemos a criança como sujeito social, possuindo capacidade de ação, opinião, interpretação e invenção. Mais que uma preparação para a vida adulta, a condição peculiar de desenvolvimento, presente na infância, especialmente nos seis primeiros anos de vida, atende a sua formação de personalidade, de descoberta e de entendimento do mundo. Portanto, assim como afirma o Plano Nacional pela Primeira Infância, ao investir na criança devemos considerar o valor de sua vida presente, com suas relações, com suas descobertas e realizações, mas também atender a perspectiva do seu desenvolvimento com vistas aos projetos futuros. A criança é ao mesmo tempo e futuro.

As propostas apresentadas neste documento assentam-se na concepção da criança sujeito e é resultado de uma construção coletiva sempre representa um desafio, já que envolve diferentes olhares e experiências, assim como, os diferentes ritmos dos participantes, dos temas e dos dinamizadores. Além disso, a dificuldade de se obter dados e informações foi uma constante. Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/Camutanga tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, responsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de

acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI/Camutanga:

I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

II. Assegurar que todas as crianças na primeira infância, tenham a educação, cuidados e estímulos para seu desenvolvimento integral.

III. Garantir e assegurar a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

Portanto, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Camutanga, deverá ser implementado de 2022 a 2032. Em 2022 o PMPI está passando por uma construção para implementação de metas para atender a Primeira Infância. Isso mostra a importância que o Município vem dando as políticas ofertadas as nossas crianças, ressaltando a necessidade de fortalecer toda a rede possibilitando o rompimento do ciclo de vulnerabilidade e melhores condições de vida, presente e futura.

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

A origem do nome é indígena onde seus primeiros habitantes eram comum a Tanga , ao pé da letra que dizer uma espécie de Vespa ou Papagaio de várias cores, origem dada pelos antigos moradores do município como também CAANGA que quer dizer casa de maribondos em Tupy Guarani que mais tarde denominou-se CAMUTANGA desmembrado do município de Itambé. Pertence à Microrregião da Mata Seca Pernambucana. Possui apenas um distrito, o da Sede.

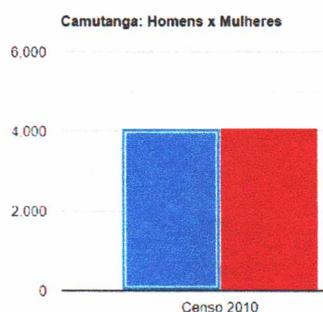
O solo de Camutanga é argiloso, a vegetação é o resto da mata seca, a lavoura de subsistência é a cana-de-açúcar tendo com escassa a sua fauna. Minérios encontrados Pedra Bruta, tendo

no momento Pesquisas de Minérios no Engenho Paraíso do mencionado município. A base de sustentação econômica do município está na agricultura, na pecuária e no comércio, contando com uma indústria de grande importância no fabrico do açúcar e do álcool, a Usina Central Olho d'Água. Gentílico: Camutorguense

Formação Administrativa: em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Itambé o distrito de Ferreiros, criado com sede na povoação de Ferreiras. A sede distrital foi posteriormente transferida para a povoação de Camutanga e o distrito de Camutanga figura no município de Itambé. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito já denominado Camutanga, figura no município de Itambé . Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09-12-1938, o município de Itambé, passou a denominar-se També. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Camutanga figura no município de També. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Camutanga, pela lei estadual nº 4940, de 20-12-1963, desmembrado de També. Sede no antigo distrito a Camutanga. Constituído do distrito sede. Instalado em 08-03-1964. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. Alteração toponímica distrital Ferreiros para Camutanga alterado, em divisão de 1933.

CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

A população é composta por uma pequena maioria masculina, representando 50,1%. Como mostra o gráfico abaixo:



Quase 8% da população segundo o IBGE em 2010, tem algum tipo de deficiência, isso não significa que na totalidade essa parcela da população é completamente dependente, mas demanda claramente a necessidade de garantir políticas públicas específicas em vários setores, com carácter fortalecedor do desenvolvimento da autonomia e de ampliação da proteção social.

A maioria dos habitantes são pardos (61%), a soma da quantidade de pessoas pretas e pardas, chega a 64 %. A vivência da religiosidade do município é em sua maioria católica, quase 72% da população, considerando o crescimento em todos o país da quantidade de evangélicos, na região esse quantitativo de evangélicos é de 16%.

DADOS SOCIOECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE

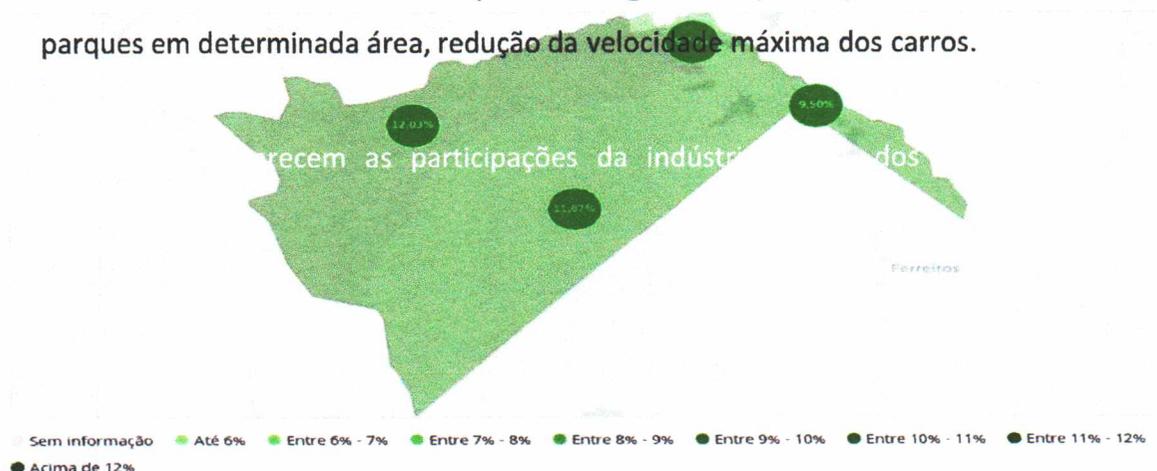
O município possui 4 mil empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de trabalhador da cultura de cana-de-açúcar (1982), seguido de assistente administrativo (337) e de tratorista agrícola (221). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R\$ 1,8 mil, valor abaixo da média do estado, de R\$ 2,2 mil. Considerado um centro local de baixa influência nos municípios vizinhos, o município de Camutanga é do Entorno da região de Goiana – Timbaúba, Pernambuco. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes.

A concentração de renda entre as classes econômicas em Camutanga pode ser considerada normal e é relativamente superior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo (E e D) participam com 87,7% do total de remunerações da cidade, enquanto que as classes mais altas representam 1,4%. Destaca-se que composição de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 35,7 pontos percentuais maior que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 16,6 pontos abaixo da média.

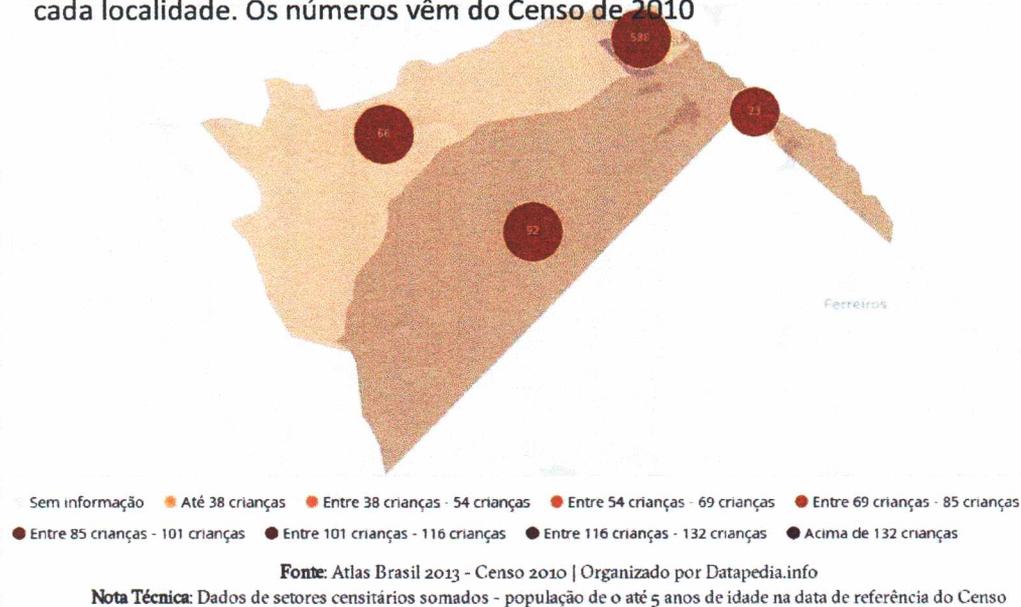
DADOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

Percentual de População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Permite visualizar a proporção de crianças pequenas no município – e o mapa ajuda a ver quais áreas têm maior concentração de crianças. Isso ajuda a entender onde medidas pró-primeira infância são mais urgentes, que tipo de políticas públicas deve ser direcionadas para quais bairros. Fornece também um importante argumento para ações como a construção de parques em determinada área, redução da velocidade máxima dos carros.



Este indicador é a base para as ações em prol da primeira infância. Ele aponta a quantidade de crianças que o município precisa atender. Também complementa o indicador anterior, sobre a proporção. Às vezes uma área tem proporção menor de crianças, mas número absoluto bastante grande, pelo fato de ser mais densamente habitada. Por isso é importante ter uma ideia da quantidade de crianças pequenas que podem ser beneficiadas por ações em cada localidade. Os números vêm do Censo de 2010



Total de Óbitos de até 1 ano X Óbitos por causas evitáveis (2011-2018)

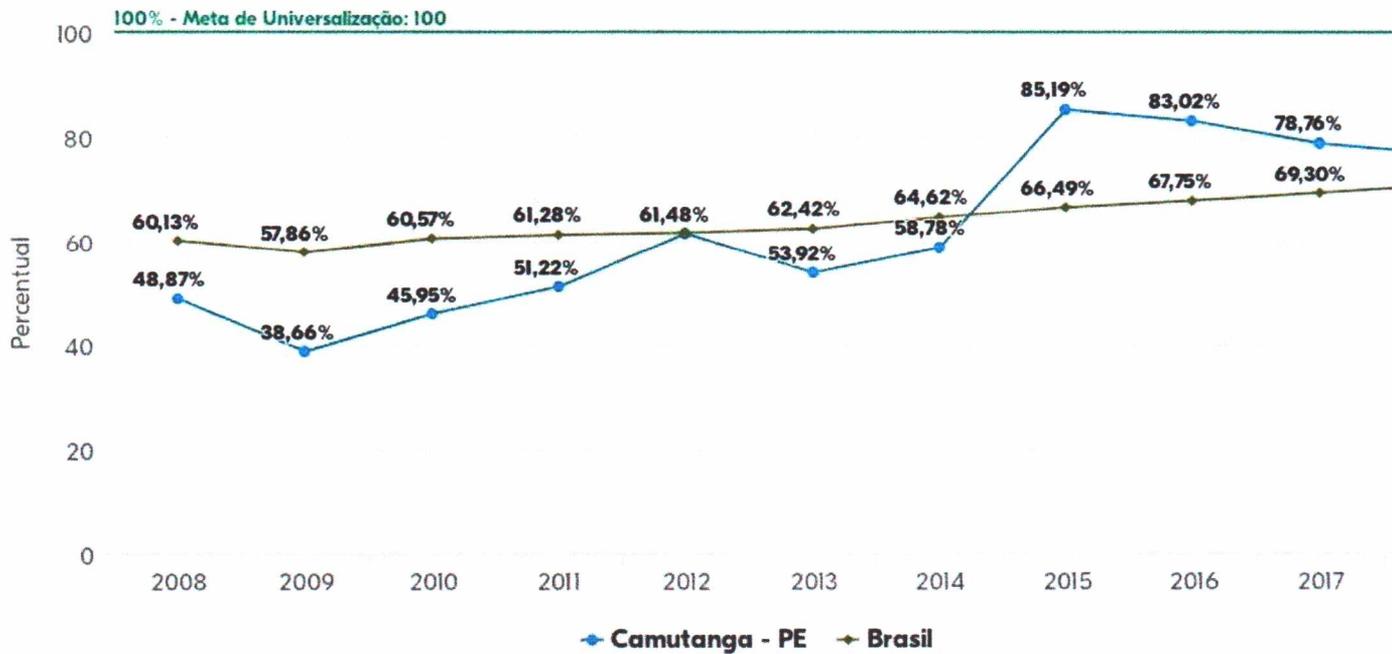
Aqui se dão números às porcentagens. Normalmente, quanto mais perto as duas curvas estão, menor o nível de desenvolvimento da região – países desenvolvidos dificilmente apresentam

mortes por falta de cuidado ou de condições de tratamento da gestante e do bebê. Infelizmente, os municípios brasileiros estão muito distantes da realidade desses países



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info
 Nota Técnica: Total de óbitos de 1 ano de idade / Óbitos classificados como Causas Evitáveis 1.1. Reduzível pelas ações de imunização, 1.2.1 Reduzíveis atenção à mulher na gestação, 1.2.2 Reduz por adequada atenção à mulher no parto, 1.2.3 Reduzíveis adequada atenção ao recém-nascido, 1.3. Reduz ações diagnóstico e tratamento adequado, 1.4. Reduz. ações promoção à saúde vinc. Aq. At Filtro ativado de 0 a 1 ano de idade

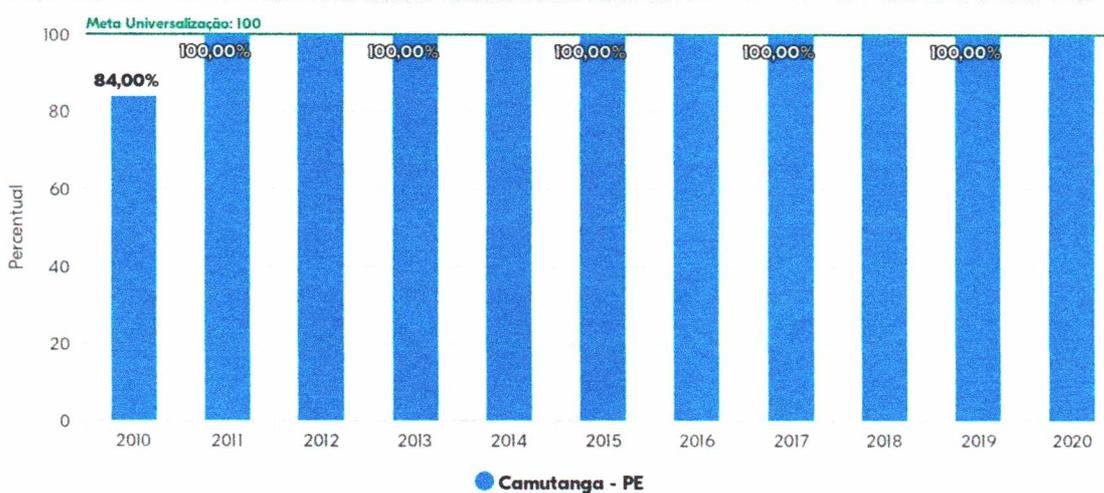
Evolução - Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natal (2008 - 2018)



Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família (2010 – 2020)

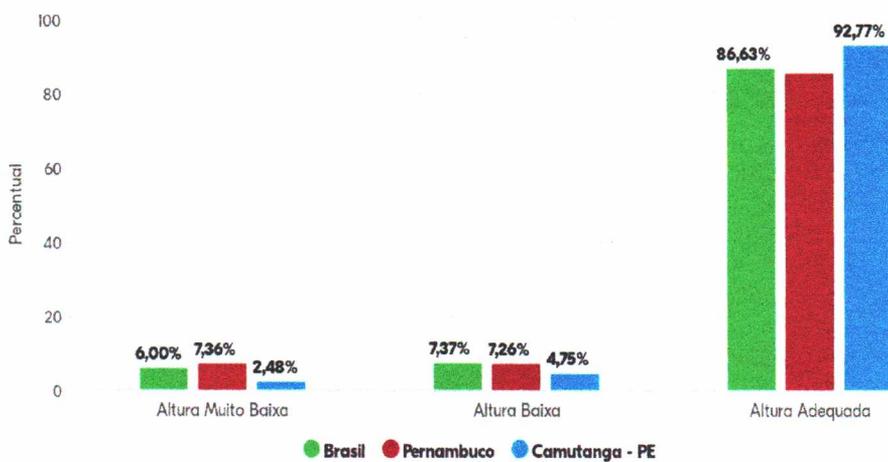
Este gráfico mostra a evolução do atendimento das famílias por equipes multidisciplinares e, ao mesmo tempo, a distância do município para a situação ideal (100%). Trata-se de um dado quantitativo. Ou seja, mesmo municípios que já atingiram a universalização das visitas podem investir na melhora da qualidade do serviço. Este indicador é crucial, porque as equipes podem influir em várias políticas públicas ao mesmo tempo: alerta para risco de violência contra crianças, incentivo à matrícula na creche e aleitamento materno, cuidados contra obesidade etc.



Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família na População total do Município Dados de cobertura nos meses de agosto entre 2010 e 2019 e de março para o ano de 2020. Coleta realizada em junho/2020. Link: <https://sisaps.saude.gov.br/painelsaps/saude-familia>

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) e Alturas (2019)

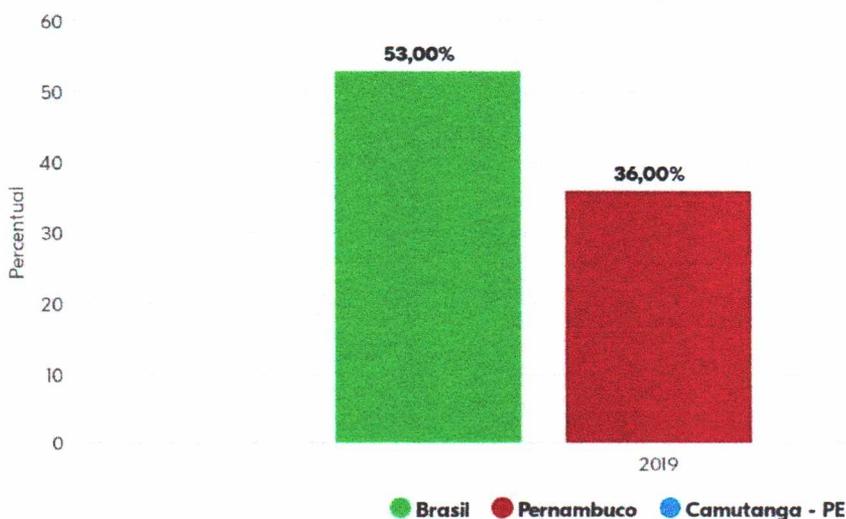


Fonte: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) | Organizado por Datapedia.info

Este indicador apresenta um retrato da situação das crianças do município em relação às do Estado e do país. A baixa e a baixíssima estatura são sinais indicativos de problemas nutricionais, às vezes acompanhados de baixa atividade física e carência de estímulos intelectuais e emocionais.

Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2019)

Não existe melhor forma de nutrição para um bebê até os 6 meses de idade do que o leite materno. Por isso, quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor para o município. Mesmo considerando que este dado é declaratório, ou seja, não tem o rigor de pesquisas, um índice baixo pode indicar necessidade de campanhas, ou de alertar as Equipes Saúde da Família para ajudar as mães para que os bebês façam a pega correta do peito



Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Os dados dos relatórios do Sisvan são compostos por informações digitadas na plataforma própria e no sistema de gestão do Programa Bolsa Família. Algumas equipes municipais podem não preencher os dados. Eventuais revisões de estimativas podem ocorrer também.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAMUTANGA/PE

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático e participativo, com o envolvimento das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Poder Legislativo, Judiciário e sociedade civil, devem contemplar a escuta e a participação das crianças – sujeitos de direito a quem se destina o PMPI.

Os planos são constituídos de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso. Daí que a partir do momento que o PMPI virar lei municipal, também será uma Política Pública da sociedade civil para o Poder Executivo, porque é uma política de Estado no território municipal de Camutanga – PE.

Desde que o Marco Legal da Primeira Infância foi sancionado, caminhamos para cerca de 500 planos municipais, entre os aprovados e em trâmite no território nacional. Mas nosso país é composto por 5.570 cidades e cada uma delas tem crianças com direitos a serem atendidos. Sendo assim, além da existência de um plano de qualidade, é importante que ele saia do papel e se desdobre em políticas públicas a favor das crianças, principalmente as mais vulneráveis. A Elaboração do PMPI tem como referência central o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em 2010, é uma carta de compromisso do Brasil com suas crianças.

O documento traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de até seis anos de idade, com marco final em 2022, e tem como princípios a prioridade absoluta dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração das visões científica e humanista, a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Camutanga – PMPI/MAC é um documento que estabelece Princípios e Diretrizes Gerais, Eixos Prioritários, Metas e Estratégias para o município a curto, médio e longo prazo, buscando a promoção dos direitos

das crianças proclamados pela Constituição Federal (CF), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), com base nas leis setoriais da Educação, Saúde, Assistência, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Convivência Familiar e Comunitária, com vigência até 2032.

JUSTIFICATIVA DA REVISÃO DO PMPI DE CAMUTANGA AO LONGO DOS ANOS

A neurociência vem demonstrando um fator preponderante e potente no desenvolvimento do ser humano nos primeiros anos sobre o resto da vida. Destaca-se ainda que as intervenções nos primeiros anos de vida ajudam a reduzir as disparidades sociais e econômicas que dividem a sociedade e contribuem para incluir aqueles que tradicionalmente são excluídos.

Estudos mostram que crianças que passaram por programas de desenvolvimento na primeira infância, apresentam melhores resultados na escola do que crianças que não tiveram as mesmas oportunidades. Sendo assim, dar melhor atenção à primeira infância significa criar oportunidades de crescimento e desenvolvimento integral do indivíduo e de toda a sociedade.

Logo, a atenção adequada nesta fase possibilita benefícios sociais, redução de gastos e geração de renda. Isso implica na necessidade da implantação de políticas públicas de atendimento, de forma compartilhada, para melhor enfrentamento desse desafio, pois sabemos que no Brasil ainda não foram consolidadas políticas públicas de atenção à Primeira Infância na proporção da demanda existente.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Camutanga pauta nos seguintes conceitos:

- ✓ A saúde compreendida como “o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas ausência de doença” (OMS).
- ✓ A Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. No que diz respeito à criança pequena, com o dever de garantir a proteção à família, à maternidade e à infância; o amparo a crianças carentes e a promoção da inclusão das crianças com deficiência à vida comunitária (LOAS).
- ✓ A Educação como direito de todos, sendo dever do Estado e da família, essencial ao desenvolvimento humano, com destaque na Educação Infantil, primeira etapa da

Educação Básica, período dos primeiros 6 anos de vida, durante o qual são construídas as estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas (LDBEN).

Sendo assim a revisão e a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Camutanga - PE contribuirá com a qualidade do Desenvolvimento Infantil mediante o atendimento adequado à família gestante e/ou com criança até 6 anos, com estratégias voltadas para a melhoria da assistência, através da valorização dessa fase da vida por parte das políticas públicas, dos profissionais e das próprias famílias, que passarão a entender a importância de investir seus esforços na construção de uma infância estimulada e amparada em seus direitos básicos, possibilitando a quebra do ciclo da pobreza, combatendo-se as desigualdades sociais, uma vez que o investimento da Primeira Infância gera benefícios futuros.

MARCO CONCEITUAL

Conceito Primeira Infância

“Primeira Infância é o nome dado ao período que abrange desde a concepção do bebê até os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança. Essa é uma fase crucial no desenvolvimento infantil e determinante na formação das habilidades humanas que definirão a integração do indivíduo consigo mesmo e com a sociedade”.

- ✓ A visão da Primeira Infância que norteia o Plano Nacional é a mesma que baliza este Plano Municipal.
- ✓ A Primeira Infância é fundamental para o desenvolvimento das nossas crianças de zero a seis anos, hoje.
- ✓ A criança é um sujeito de direitos, únicos, com valor em si mesma e em condição peculiar de desenvolvimento.
- ✓ Toda criança deve ser respeitada e valorizada em sua identidade étnico-racial, cultural, de gênero, geográfica e suas características de desenvolvimento.
- ✓ Toda criança deve ser considerada em sua integralidade e nas inter-relações que estabelece com as outras pessoas e com o ambiente.

- ✓ O atendimento à Primeira Infância deve ser tratado por políticas públicas integradas, gerais e específicas.
- ✓ A família é essencial para a formação de vínculos afetivos e sociais; cabe aos cuidadores, na sua ausência ou na complementação da atenção à criança, agir com essa compreensão.
- ✓ As crianças devem ser protegidas de toda forma de violência.

“A atenção integral à criança ganhou importância política e econômica em todo o mundo. No século XX, esta faixa de idade saiu do anonimato, ultrapassou o âmbito doméstico e familiar e chegou à esfera do público, do social, e do político. A criança ganhou visibilidade mundial: a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), fez a convenção dos Direitos da Criança (1989), realizou uma Conferência Mundial sobre a criança (1990), e assinou o documento Um Mundo para a criança (2002).

Seus organismos especializados UNESCO, UNICEF, OMS- fizeram e continuam realizando conferências mundiais, apoiando iniciativas nacionais, estaduais e municipais, elaborando documentos com o objetivo de impulsionar políticas públicas de atenção dos direitos da criança. Na América também houve várias reuniões de ministros, declarações e compromissos dos governos em dar maior atenção às crianças por meio de políticas públicas.

Esses acontecimentos decorrem de vários fatores que se complementam: o crescimento da consciência social sobre a criança como cidadã, sujeito de direitos; o conhecimento científico sobre os fatores de aprendizagem e desenvolvimento da pessoa nos primeiros anos de vida; a experiência profissional em diversas áreas de atenção à criança sobre como se dá seu crescimento e desenvolvimento. Hoje, se tem um acervo de evidências científicas sobre a relação entre a capacidade genética, ou seja, o que a criança traz ao nascer, e as interações por ela estabelecidas com o meio social e físico.

As primeiras experiências, do nascimento ao sexto aniversário e ainda mais intensamente as que vivencia nos três primeiros anos de vida influem na formação da personalidade, nas estruturas do cérebro e da mente, desenvolve a capacidade de aprender, de se relacionar, de expressar as emoções e de se inserir nos diferentes contextos sociais.

O que o bebê e a criança conseguem fazer de si mesmos, com os recursos do meio e na interação com eles, serve de base e inspiração para toda a vida. Daí a importância de um ambiente que os ajude a desenvolver o máximo de suas potencialidades.

Não há mais dúvida para os profissionais da área da criança, cientistas, economistas e políticos que os primeiros anos de vida são decisivos para a construção da inteligência, para a socialização e afetividade. É quando acontece a apropriação de valores que formam a base do desenvolvimento e das capacidades da pessoa por toda a vida. Cuidar e educar as crianças é a estratégias comprovadamente mais eficazes de promover o desenvolvimento da pessoa, da sociedade e do país.

MARCO LEGAL

Somos culpados de muitos erros e falhas, porém nosso pior crime é abandonar as crianças, negando-lhes a fonte da vida. Muitas das coisas de que necessitamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o momento em que seus ossos estão se formando, seu sangue é produzido, e seus sentidos estão se desenvolvendo. A ela não podemos responder “amanhã”. Seu nome é hoje. (Gabriela Mistral - 1992)

A partir da Constituição de 1988 foram promulgadas Leis específicas relacionadas aos direitos das crianças, merecendo destaque: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - 1993) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB - 1996). Nota-se que a partir da criação do ECA vários avanços são registrados. No intuito de garantir os direitos e a defesa das crianças e adolescentes do país, o ECA traz a necessidade da articulação entre as diferentes esferas de atuação na promoção, defesa e controle desses direitos, requerendo o surgimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Segundo o ECA Art. 86, “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Educação e Proteção são direitos da criança que devem ser garantidos desde seus primeiros momentos de vida. Esses direitos são garantidos pelos Acordos Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Em março de 1990 sob a liderança da UNESCO, em Jomtien, na Tailândia foi aprovada a Declaração Mundial de Educação para Todos, adotada por 183 países (dentre eles o Brasil), incluindo a educação e os cuidados na primeira infância como parte da educação básica, segundo o Art. 5º “... a aprendizagem inicia com o nascimento. Isso implica cuidados básicos

e educação inicial na infância, proporcionados por meio de estratégias que envolvam as famílias e comunidades ou programas institucionais, como for o caso”.

As crianças passaram a serem reconhecidas como “sujeitos de direitos” na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em 1989, ratificada pelo Brasil.

Em 2000, a Organização das Nações Unidas - ONU estabeleceu os 8 Objetivos do Milênio. No Brasil denominado 8 Jeitos de Mudar o Mundo, que deveriam ser atingidos por todos os países até 2015.

Em maio de 2002, a 27ª Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas aprovou o documento Um Mundo para as Crianças, no qual os Chefes de Estado e de Governo e representantes dos países participantes se comprometem a trabalhar para construir um mundo mais justo para as crianças. O Brasil também assinou o documento que expressa o compromisso do país com os princípios e objetivos seguintes:

- ✓ **Colocar as crianças em primeiro lugar;**
- ✓ **Eradicar a pobreza – investir na infância;**
- ✓ **Não abandonar nenhuma criança;**
- ✓ **Cuidar de cada criança;**
- ✓ **Educar cada criança;**
- ✓ **Proteger as crianças da violência e da exploração;**
- ✓ **Proteger as crianças da guerra;**
- ✓ **Combater o HIV/AIDS (proteger as crianças);**
- ✓ **Ouvir as crianças e assegurar sua participação;**
- ✓ **Proteger a Terra para as crianças.**

Em 2010 foi aprovado o Plano Nacional pela Primeira Infância, instrumento norteador das ações governamentais para o desenvolvimento de políticas públicas para a infância. No ano de 2012 foi criada a Frente Parlamentar pela Primeira Infância (FPPI). Integração de 200 parlamentares à Rede Nacional da Primeira Infância que apresentou o Projeto o nº

6.998/2013, chamado Lei da Primeira Infância, o marco legal tão sonhado, primeiro da América Latina, sendo aprovado e encaminhado para o Senado, se tornou Projeto de Lei Constitucional nº 14/2015 aprovado em 04 de fevereiro de 2016.

Assim se criou o Marco Legal da Primeira Infância no Brasil. Esta Lei “estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana”.

Os princípios e diretrizes para a elaboração e execução das políticas, as relações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no cumprimento do dever público de garantir os direitos da criança, a formação dos profissionais para todas as áreas relacionadas com a criança. Outros dispositivos alteram artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei da Empresa Cidadã.

Almejando a garantia do cumprimento eficaz e efetivo da legislação vigente, com resultados positivos e transformação da realidade local, o PMPI de Camutanga-PE, junto as Secretarias Municipais para que possa realizar ações estratégicas para alcançar a melhoria do Desenvolvimento da Primeira Infância de Camutanga, a partir de um conjunto articulado de ações em rede de apoio às gestantes, à criança de 0 a 6 anos e suas famílias.

CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DECENAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

- ✓ Reduz os índices de desigualdades a exclusão social;
- ✓ Incentiva as ações de Planejamento Familiar nas Comunidades;
- ✓ Incentiva a realização do Pré Natal e assistência no puerpério;
- ✓ Proporciona atividades culturais e educativas nas comunidades;
- ✓ Promove o desenvolvimento integral da criança por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações interativas;
- ✓ Propicia a participação de atividades de integração com as famílias e a comunidade;
- ✓ Resgata o compromisso dos pais para com a educação de seus filhos;

- ✓ Orienta quanto aos cuidados que a criança de zero a seis anos deve receber;
- ✓ Promove o nível de escolaridade (diminuição da evasão e da repetência escolar);
- ✓ Reduz o índice de gravidez na adolescência;
- ✓ Reduz a delinquência juvenil e dos índices de violência;
- ✓ Erradicação do Trabalho Infantil.

Se os territórios municipais alinharem suas políticas públicas em detrimento à primeira infância, de forma gradual/paulatinamente, as múltiplas infâncias serão contempladas na política e no sistema de garantia da proteção e dos direitos conforme acordos e leis vigentes no Brasil e no Mundo.

PRIMEIRA INFÂNCIA E O PACTO GLOBAL PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Embora as seis razões para que a primeira infância seja a prioridade do município não estejam literalmente pontuadas na Agenda 2030, quase todas – senão todas – as razões apresentadas ao longo deste capítulo estão ali contempladas. Construído em torno de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o documento foi apresentado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e consiste em um plano de ação para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do planeta.

Ao assinarem a Agenda, os 193 países signatários (entre eles, o Brasil) se comprometeram a “acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais”.

Todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) têm relação, direta ou indireta, com a criança. Mas alguns deles guardam uma conexão mais estreita com os seus direitos. São eles:

1. Fome zero;

2. Saúde e bem-estar;
3. Educação de Qualidade;
4. Igualdade de Gênero;
5. Água Limpa e Saneamento;
6. Energia Acessível e não contaminante;
7. Redução das Desigualdades;
8. Ação pelo Clima;
09. Paz, Justiça e Instituições.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PMPI CAMUTANGA-PE

PRINCÍPIOS:

- ✓ **Criança Sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo.**

A criança tem um “rostro”. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

- ✓ **A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica.**

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis. A integridade da criança impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissional distintas.

- ✓ **A inclusão**

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos

grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero.

Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem de ela participar, desde o começo da vida, com sujeitos de pleno direito.

✓ **A Integração das visões científicas e humanista**

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas a criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica, de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra se complementam.

✓ **A articulação das ações**

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade.

Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

✓ **A sinergia das ações**

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes.

Não se trata de transformar a creche num centro de saúde de saúde ou atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementariedades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas em casa, na creche ou na Pré escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

✓ **A prioridade absoluta dos direitos da criança**

O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), tem de ser levado à suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

✓ **A prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as Crianças socialmente mais vulneráveis**

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade.

Individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

✓ **Dever da Família, da Sociedade e do Estado**

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças.

Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que dê as famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

DIRETRIZES:

✓ **Diretrizes Políticas**

✓ **Atenção a prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento.**

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática.

As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso, mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio.

✓ **Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal pela Primeira Infância:**

Cada esfera elabora seu plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem respeitados as competências respectivas.

✓ **Manutenção de uma perspectiva de longo prazo:**

É preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras

✓ **Elaboração do Plano em conjunto com o governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da Sociedade das Famílias.**

Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, envolvendo as instituições do Sistema de Garantia de Direitos do Município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamento no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, § 7º, combinado com o Art.204, II da Constituição Federal.

Diretrizes Técnicas

✓ Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

✓ Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

✓ Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

✓ Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar o papel estratégico, expressar reconhecimento, ações que demonstrem eficiência e eficácia e divulgá-las.

✓ Reconhecimento de que forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela.

✓ Reconhecimento, também de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;

✓ Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados; escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;

✓ Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

Metas e Estratégias do PMPI

Metas	Estratégias
<p>Gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1.Desenvolver uma estrutura de governança intersetorial que reja as políticas públicas para a primeira infância. 2.Criar mecanismos que promovam a atuação articulada do executivo com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. 3.Ofertar serviços integrados, adequados às idades, situações e condições das famílias. 4.Integrar e qualificar os serviços de visitaçã domiciliar com vistas a garantir maior cobertura territorial e foco na primeira infância.
<p>Implantar padrões de qualidade para o atendimento na primeira infância, considerando o desenvolvimento individual das crianças e a especificidade de cada serviço.</p>	<p>Avaliar anualmente os serviços ofertados pela Prefeitura para a população na primeira infância</p>
<p>Promover a participação social no monitoramento e na implementação do PMPI/</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1.Consolidar mecanismos de participação da sociedade no monitoramento e controle das políticas públicas para a primeira infância. 2.Promover a participação social nos conselhos de direitos e de controle social das políticas para a primeira infância.
<p>Diversificar as fontes de recursos para o atendimento integral na primeira infância</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1.Desenvolver e aprimorar estratégias de financiamento de projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância. 2.Promover parcerias do poder público com a iniciativa privada, ONGs e instituições filantrópicas, nacionais e internacionais, para viabilizar projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância.

<p>Melhorar a qualidade da educação infantil</p>	<p>1.Desenvolver programas de formação continuada para os profissionais da educação com foco no desenvolvimento integral da criança.</p> <p>2.Ampliar na rede municipal de ensino as equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professoras (es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.</p> <p>3.Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, buscando fortalecer a autonomia da gestão escolar e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais no Município</p>
<p>Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância</p>	<p>Fortalecer e dar mais visibilidade a Semana do Bebê Seu principal objetivo é assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 anos de idade, tornando o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda de nosso município em consonância com o selo do UNICEF</p>
<p>Ampliar a participação de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/ cuidadores em atividades voltadas à primeira infância, que estimulem e favoreçam o desenvolvimento humano</p>	<p>1.Ampliar e Divulgar o Programa Criança Feliz que importante ferramenta para que famílias com crianças até seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.</p> <p>2.Desenvolver ações visando a sensibilização das famílias, dos cuidadores e da sociedade em geral sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança.</p>

<p>Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade</p>	<p>1. Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência.</p> <p>2. Elaborar ações de enfrentamento da violência na Primeira Infância.</p>
<p>Garantir que todas as crianças tenham registro civil</p>	<p>Garantir que todas as maternidades ofertem o registro de nascimento.</p>
<p>Aprimorar o sistema de garantia de direitos</p>	<p>1. Promover maior integração das políticas públicas e das ações do Sistema de Justiça.</p> <p>2. Desenhar e implementar ações de qualificação dos conselhos tutelares e conselheiros do COMDICA</p>
<p>Alcançar 100% de cobertura vacinal para crianças de até 5 anos</p>	<p>1. Ampliar a oferta de vacina nas salas de vacinação das UBS (Unidade Básica de Saúde)</p> <p>2. Realizar a busca vacinal dos faltosos através de visitas domiciliares, consultas e campanhas de conscientização.</p> <p>3. Intensificar a cobertura nos territórios de baixa cobertura vacinal.</p> <p>4. Monitorar a caderneta de vacina de 100% das crianças no Sistema Único de Saúde (SUS) e vacinar nas escolas, quando necessário, a fim de aumentar a cobertura vacinal acompanhado do monitoramento da caderneta da criança</p>
<p>Reduzir o coeficiente de mortalidade infantil e da taxa de mortalidade materna</p>	<p>1. Aumentar a disponibilidade anual de métodos contraceptivos de longa duração, sobretudo, para as mulheres em situação de rua e de alta vulnerabilidade.</p> <p>2. Realizar a primeira consulta do recém-nascido na atenção básica em até sete dias</p>

	<p>após o nascimento por meio de consulta ou visita domiciliar.</p> <p>3.Realizar a formação continuada dos profissionais responsáveis pelo pré-natal.</p>
<p>Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade a gestantes e crianças de 0 a 6 anos</p>	<p>1.Otimizar as Unidades Básicas de Saúde dos territórios para o cuidado em saúde conforme o perfil de cada população.</p> <p>2.Desenvolver as ações na atenção básica com equidade e singularidade local.</p>

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Uma vez elaborado, aprovado e posto em ação, o PMPI precisa ser acompanhado, monitorado e avaliado parcialmente pelo Comitê Inter setorial constituído. Essa ação é prevista e esboçada no próprio plano. A avaliação das políticas públicas responde ao princípio de que a observação contínua (acompanhamento) e sistemática da realidade sobre a qual se deseja intervir é condição para a implementação de ações eficazes e aderentes às realidades.

Das rotinas de avaliação deriva um conjunto de informações que permitem a correção de fluxos, a tomada de decisão em cenários de menor incerteza e a produção de conhecimento sobre práticas institucionais que, no caso deste Plano, visam à efetivação dos direitos e das garantias assegurados às crianças nas diversas infâncias. O Marco Legal da Primeira Infância determina que “as políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação dos seus resultados” (Lei nº 13.257/2016, art.11).

Ao se monitorar a implementação do PMPI, além de se registrarem informações qualitativas e quantitativas sobre os objetivos e as metas do Plano, a Administração Pública estará, simultaneamente, avaliando o cenário das políticas direcionadas à primeira infância

(que direitos atendem, que setores estão mais bem atendidos e quais outros não estão, que infâncias e que idades das crianças estão sendo mais bem cuidadas e quais outras precisam de maior atenção etc.) e que impactos ou resultados estão apresentando. A primeira função consiste no recolhimento de informações sobre as ações e os resultados que vão sendo alcançados.

Com tais dados, a Coordenação Municipal do PMPI – que o Marco Legal da Primeira Infância propõe que seja exercida por um Comitê Municipal Inter setorial de Coordenação das Políticas pela Primeira Infância, promoverá correções, ajustes e a tomada de decisões, assim como cada gestor setorial também fará na sua área. Todos os setores envolvidos nas ações do PMPI, as ONGs e as pessoas individualmente ou em grupo – os profissionais, as famílias e as crianças – devem ser atores dessa função

Para colher os dados avaliativos, é preciso fazer instrumentos práticos, simples, de fácil preenchimento e comunicação.

Os resultados devem ser compartilhados com o CMDCA, com outros conselhos e com organizações da sociedade civil que atuam na área da primeira infância. A divulgação, como recomenda o Marco Legal da Primeira Infância, atende ao direito dos cidadãos de saber se as políticas adotadas estão sendo efetivas, se a qualidade de vida de suas crianças está melhorando, se todas as crianças de todas as infâncias estão sendo incluídas com equidade e se as “diferenças de partida na vida” estão sendo corrigidas. Enfim, se os direitos das crianças estão sendo garantidos. A sociedade bem informada pode ser uma aliada dos gestores públicos, apoiando e sendo parceira.

A segunda função do monitoramento, que tem uma perspectiva de tempo mais longa, vai construir um conhecimento de grande valor para as instituições e para os profissionais envolvidos– em relação:

(a) às formas de atuar que dão mais resultado;

(b) às estratégias de articulação Inter setorial que conseguem um trabalho mais cooperativo e solidário; e

(c) aos processos que tecem o entrosamento dos setores para o atendimento integral e integrado das crianças.

Após alguns anos de implementação do PMPI assim acompanhado, o município saberá, com base na experiência observada, refletida, debatida, entre outros itens relevantes:

✓ Setores, mantendo a especialidade e a especificidade de cada um, porém produzindo um resultado mais efetivo (a horizontalidade na profundidade das especialidades);

➤ Técnicas e competências profissionais que conseguem incluir as crianças como sujeitos ativos e participantes, escutá-las e demonstrar-lhes que elas são ouvidas e que suas sugestões são incorporadas nas políticas e nas ações;

✓ O significado político e técnico da participação dos diferentes atores (entre eles, as famílias e as Crianças).

✓ A efetividade da política de inclusão das crianças com deficiência, autistas e com diferentes síndromes;

✓ Avanço na atenção às diferentes infâncias existentes no território do Município.

✓ A efetividade da política de inclusão das crianças com deficiência, autistas e com diferentes síndromes;

✓ Avanço na atenção às diferentes infâncias existentes no território do município.

Sendo assim, o PMPI do Município de CAMUTANGA/PE, em 2022 passa por sua primeira revisão, para que as metas elencadas no plano em 2020 sejam reavaliadas e a implementação de novas metas, possibilitando uma atenção maior com a Primeira Infância da nossa Cidade.

Com objetivo de fazer a revisão do PMPI de Camutanga – PE, foi instituído uma Comissão Municipal da Revisão do Plano Municipal da Primeira Infância, com representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Secretarias Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social), a Presidente do CMDCA, a Coordenação Rede Primeira Infância de Pernambuco – REPI-PE e o Coordenador Municipal da Comissão Organizadora da Revisão do Plano.

Camutanga, 10 de Dezembro de 2022

Coordenação Municipal do PMPI

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.

BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância 13. 257/2016. Disponível em 10 de setembro de 2022, In: <http://www.planalto.gov.br/marcolegaldainfancia>.

BRASIL. Rede Nacional Primeira Infância. Plano Nacional pela Primeira Infância. Brasília, 2010.

Cartilha do Plano Municipal pela Primeira Infância: Um passo para a elaboração do PMPI- Selo UNICEF. Brasília/DF, 2021. 52p.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/PE. Plano Estadual Decenal: de direitos humanos de criança e adolescente de Pernambuco:2018-2017. 75p.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Plano Municipal para a Primeira Infância e Adolescência: Manual de Orientação para Elaboração e Revisão do PMIA- Programa Prefeito Amigo da Criança. 4ª ed. São Paulo: Fundação Abrinq, 2022. 50p.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Políticas Sociais para Infância e Adolescência: Guia para a Gestão Pública- Programa Prefeito Amigo da Criança. 1ª ed. São Paulo: Fundação Abrinq, 2021. 94p.

Gabriela Mistral, *Desolación (1922) y Lagar (1954)*, *Poesia: una huella mística*, 1992

Guia Metodológico do Programa Prefeito Amigo Da criança 7ª Edição- Gestão (2021-2024).

A infância

Ariano Suassuna

Sem lei nem Rei, me vi arremessado
bem menino a um Planalto pedregoso.
Cambaleando, cego, ao Sol do Acaso,
vi o mundo rugir. Tigre maldoso.
O cantar do Sertão, Rifle apontado,
vinha malhar seu Corpo furioso.
Era o Canto demente, sufocado,
rugido nos Caminhos sem repouso.
E veio o Sonho: e foi despedaçado!
E veio o Sangue: o marco iluminado,
a luta extraviada e a minha grei!
Tudo apontava o Sol! Fiquei embaixo,
na Cadeia que estive e em que me acho,
a Sonhar e a cantar, sem lei nem Rei!